



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PROMOÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA,  
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ANDRÉ E  
ANDRADE SHOWS E PRODUÇÕES LTDA-ME.**  
**0075/2022**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, com Sede Administrativa na Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa Correntina – Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA a Empresa ANDRÉ E ANDRADE SHOWS E PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.354.881/0001-03, situada na Rua 1105, nº 398, Quadra 206, Lote 17 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO, CEP 74.830-300, neste ato representado por seu sócio o Senhor Sebastião de Freitas Machado, brasileiro, maior, divorciado, músico, inscrito no CPF sob o 083.441.591-72 e portador da CI/RG nº 307311 SSP/GO, residente e domiciliado à Avenida Central, Qd. 58, Lote 27 – Setor Garavelo B – Goiânia-GO, CEP 74.354-230, pelo que tem justo e acertado, na forma da legislação em vigor, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:**

**1.1** – A presente contratação resulta da ratificação de **Processo Administrativo nº 071/2022**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, pelo Prefeito Municipal de Correntina, realizada com fundamento no **Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na realização de show artístico com apresentação da dupla ANDRÉ & ANDRADE, na Praça do Mercado Velho, desta Cidade, durante o 5º (quinto) Aniversário da Feira de Agricultura Familiar, que será realizada no dia 21 de julho de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** – O presente contrato é celebrado, por tempo determinado, com início previsto para o dia 21 de julho de 2022, às 23:00h (vinte e três horas) e término preestabelecido para o dia 22 de julho de 2022, às 01:00h (uma hora) tendo vigência de 02(duas) horas, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o **preço global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme valores unitários constantes do quadro abaixo:

<b>Data da apresentação</b>	<b>Atração</b>	<b>Valor (cachê)</b>
23:00h (do dia 21/07/2022) às 01:00h (do dia 22/07/2022)	ANDRÉ & ANDRADE	R\$ 60.000,00



**4.2** – Os valores acordados acima serão pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo que a 1ª parcela será paga até o dia 21 de julho de 2022 e a 2ª parcela até o dia 30 de julho de 2022. Lembrando que é praxe na contratação de shows artísticos o pagamento, a título de adiantamento, de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, conforme entendimento do TCM/BA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**5.1** – As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do Município, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato, na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade:** 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**Atividade:** 2287 – Manutenção de Dep. Promoção e Eventos.

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários – PM

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

**6.1** – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DAS APRESENTAÇÕES:**

**7.1** – O presente contrato será executado da seguinte forma:

I – Por parte da CONTRATADA, através da prestação de serviços na realização de shows artísticos com apresentação da atração, já nominada neste contrato, na Praça do Mercado Velho, desta Cidade, durante o 5º (quinto) Aniversário da Feira de Agricultura Familiar, que será realizada no dia 21 de julho de 2022, conforme cronograma de apresentação desenvolvido pela equipe organizadora da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:

<b>Data</b>	<b>Atração</b>	<b>Local</b>	<b>Horário</b>
21/07/2022	ANDRÉ & ANDRADE	Praça do Mercado Velho	23:00h (do dia 21/07/2022) às 01:00h (do dia 22/07/2022)

II – Por parte da CONTRATANTE, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1** – São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

**I – DA CONTRATADA:**

- a) Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado.
- b) Assumir integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos, empregados ou ajustados na execução do objeto.
- c) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo durante a execução dos serviços, sempre que for solicitado.



- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, na execução dos serviços.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- f)** Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- g)** Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Correntina na execução deste contrato.
- h)** Arcar com todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação de seu pessoal envolvido na execução dos serviços ora contratados.
- i)** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo de Inexigibilidade durante toda a execução do contrato.
- j)** Prestar os serviços com zelo e dedicação, guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao Município.

**II – DA CONTRATANTE:**

- a)** Realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato.
  - b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
  - c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
  - d)** Facilitar o acesso do técnico responsável pelas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.
  - e)** Sempre que houver a necessidade da CONTRATADA fazer viagens fora do Município de Correntina a serviço desta Administração, as despesas correrão por conta da CONTRATANTE.
- 8.2** – É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.
- 8.3** – Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a)** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b)** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c)** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1)** Advertência por escrito.
  - c.2)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
  - c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total,



sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**11.1** – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** – No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio da servidora **Larissa de Abreu Santos, brasileira, maior, solteira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Elias Gonçalves Moreira, s/nº – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 068.107.845-60 e portadora da CI/RG nº 20.719.769-21 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**13.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

**13.2** – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como, o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo executados de acordo com o estabelecido neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**14.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

**II** – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 5

conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA E PENALIDADE:**

**15.1.**O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato sujeitará ao pagamento, por parte da CONTRATADA, de multa de 20% (vinte por cento) do valor global previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, à CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.**Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 07 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Correntina  
CNPJ 14.221.741/0001-07  
CONTRATANTE  
Nilson José Rodrigues  
CPF nº 400.814.945-72  
Prefeito

ANDRÉ E ANDRADE SHOWS E PRODUÇÕES LTDA-ME  
CNPJ 27.354.881/0001-03  
CONTRATADA  
Sebastião de Freitas Machado  
CPF nº 083.441.591-72  
Sócio

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_